



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1258/2018.

Autoriza o Poder Executivo a construir e posteriormente efetuar a doação do imóvel residencial, nos termos que especifica e dá outras providências.

O povo de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

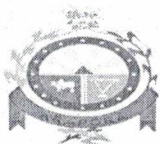
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Sr. Francisco de Assis Dutra conforme consta no cadastro imobiliário do município e de posse da Sra. Geralda Ferreira da Silva e a construir um novo imóvel com a área construída de 61,75 m² (sessenta e um e setenta e cinco metros quadrados) equivalente ao demolido, conforme especificações contidas no projeto arquitetônico (anexo I), conforme segue.

I – Laudo do imóvel a ser demolido anexo.

II – Parecer Social anexo.

Art. 2º- A despesa de que trata da construção de um novo imóvel, correrão à conta do orçamento vigente: na dotação orçamentária, 02.03.01.20014.04.122.0010.4.4.90.61.00 – ficha 100

Art. 3º - Em razão da necessidade de demolição do imóvel, constada nos laudos de vistoria e parecer social, caberá ao Município de Araporã-MG a obrigação de fazer a construção de um imóvel residencial, no terreno descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, nos exatos termos do projeto arquitetônico constante do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - As despesas com averbações no registro imobiliário por conta do particular.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de Junho de 2018.


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 1258 / 18

DATA 22 / 06 / 18


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal